



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 287727/18  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI  
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

## ACÓRDÃO Nº 1609/18 - Primeira Câmara

**EMENTA:** Prestação de contas anual. Exercício de 2017. Contas regulares.

### 1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de ANTONIO CARLOS DA SILVA.

Em sua análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 677/18, peça 13) se manifestou pela regularidade das contas, nos termos do art. 16, I, da LC 113/2005.

O Ministério Público de Contas (Parecer 287/18 – 4PC – peça 14) se manifesta pela regularidade das contas.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO<sup>1</sup>

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas.

Estando presentes e tendo sido atendidos todos os requisitos legais, a prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, CNPJ 77.774.677/0001-01, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA, CPF 533.031.999-49, mostra-se em condições de ser julgada pela regularidade.

### 3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**3.1.** julgar regulares as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, CNPJ 77.774.677/0001-01, relativa ao exercício financeiro de 2017, de

---

<sup>1</sup> Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade do Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA, CPF 533.031.999-49, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

**3.2.** determinar, após transito em julgado, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, CNPJ 77.774.677/0001-01, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA, CPF 533.031.999-49, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar, após transito em julgado, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018 – Sessão nº 19.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA  
Presidente